Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2451, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal e Educação e Cultura, com a habilitação, carga horária, número de contratação, vencimento básico e lotação indicados no quadro abaixo:

Cargo/Descrição	Carga horária semanal	Nº de contratação	Vencimento básico R$	Secretaria/Setor de lotação
Professor - com Licenciatura Plena em Pedagogia	20	01	571,12	SMEC – Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha.
Professor - com Licenciatura Plena em Letras/Inglês	20	01	571,12	SMEC – Escola Municipal de Ensino Fundamental Gentil Antonio Tonial.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente à inexistência de pessoal concursado aguardando a nomeação e a necessidade de pessoal para atendimento básico dos novos alunos e a demanda escolar junto aos referidos educandários.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único: Os contratos terão sua vigência a contar de 02 de março em curso até 31 de março de 2009.

Art. 3º - Os servidores a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
28 DE MARÇO DE 2009.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivete Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.